



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Regulamenta a organização dos cursos de pós-graduação lato sensu da Instituição.

TÍTULO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 1º. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, também denominados cursos de especialização, são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mercado de trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§1º. Os cursos de especialização são abertos aos candidatos diplomados em cursos de Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), que atendam às exigências da legislação vigente e deste Regulamento.

§2º. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observada a legislação vigente, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

TÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são regidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 1996, pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União no dia 18 de dezembro de 2017, e pela Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 9 de abril de 2018, sem prejuízo de outras disposições legais que venham a se estabelecer no ordenamento regulatório.

§1º. Nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade a distância, também são consideradas as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União no dia 26 de maio de 2017, e pela Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de março de 2016, e pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União no dia 18 de dezembro de 2017.

§2º. Em todos os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são observadas as normas específicas da Instituição de Ensino Superior para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º. A carga horária mínima para a composição dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é de 360 (trezentos e sessenta) horas. No cômputo da referida carga horária, não estão incluídos o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o tempo destinado, obrigatoriamente, à elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Art. 4º. A carga horária dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será distribuída em módulos de disciplinas afins e cada módulo corresponderá a 1 (um) semestre letivo.

Art. 5º. A certificação a ser conferida aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* está vinculada ao aproveitamento acadêmico obtido e em conformidade com a matriz curricular e a carga horária do curso ministrado.

Art. 6º. As atividades pedagógicas que integram os programas dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são desenvolvidas nos *campi*/polos/unidades da Instituição de Ensino Superior ou de instituições parceiras conveniadas, obedecidos aos requisitos legais.

Art. 7º. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* estão distribuídos em 6 (seis) áreas de conhecimento, quais sejam, Gestão, Comunicação e Indústria Criativa, Educação e Licenciaturas, Exatas e Engenharia, Ciências Jurídicas e Saúde.

§1º. Os cursos propostos deverão ser aprovados pelo Conselho Superior da Instituição como condição à oferta e cadastrados no sistema eletrônico do Ministério da Educação após a edição de Resolução específica do Conselho Superior, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do ato de criação do curso.



§2º. Entende-se como início da oferta o início efetivo das aulas.

**TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA**

**SEÇÃO I – DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DA
MATRÍCULA**

Art. 8º. O candidato poderá realizar a inscrição no curso de Pós-Graduação *lato sensu* por meio de tele atendimento, acesso site da Instituição ou diretamente na Sala de Matrícula dos *campi*/polos/unidades da Instituição de Ensino Superior.

§1º. Para realizar a matrícula é necessário que o candidato acesse o Portal do Candidato da Instituição de Ensino Superior para realizar o envio dos seguintes documentos:

a) contrato educacional: o candidato poderá realizar aceite no Campus Virtual do aluno, ou preencher e assinar o contrato, em 2 (duas) vias, e entregar na Sala de Matrícula da unidade ou através do Portal do Candidato.

b) cópia do diploma de graduação ou da declaração de conclusão de curso de graduação, desde que com a informação da data da colação de grau anterior ao início do semestre letivo de ingresso no curso de Pós-graduação *lato sensu*.

c) cópia do registro no conselho regional de classe, se exigido para o curso escolhido (exemplos: Engenharia, Medicina, Odontologia, entre outros).

d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

e) Cópia do documento de identidade com foto.

§2º. O discente que entregar, no ato da matrícula, Declaração de Conclusão de curso de graduação, tem o prazo máximo até o final do semestre letivo de ingresso na Instituição para entregar a cópia do Diploma do curso de graduação.



§3º. A entrega da documentação poderá ser presencial nos *campi*/polos/unidades ou enviada por meio do Portal do Candidato da Instituição, até 5 (cinco) dias antes do início do curso, quando a matrícula será efetivada.

§4º. O candidato poderá acompanhar a sua matrícula financeira por meio do Portal do Candidato e, após receber seu número de matrícula, acessar o boleto ou emitir 2ª (segunda) via pelo Campus Virtual da Instituição.

§5º. Para os cursos de MBA Executivo, o candidato passará por um processo seletivo com entrevista.

SEÇÃO II – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 9º. Ao final de cada semestre letivo, a matrícula será renovada, desde que atendidos os critérios acadêmicos e financeiros vigentes no momento da renovação de matrícula.

Parágrafo único. O discente que não tiver sua matrícula renovada e/ou não constar como matriculado nas disciplinas do módulo vigente do seu curso deverá procurar a Secretaria de seu *campus*/polo/unidade.

SEÇÃO III – DO TRANCAMENTO E REABERTURA

Art. 10º. Não é permitido o trancamento de matrícula quando o discente estiver cursando o primeiro módulo de disciplinas, ou seja, o seu primeiro semestre letivo. Neste caso, não sendo possível a permanência no curso, o discente deverá comparecer ao seu *campus*/polo/unidade, com agendamento prévio feito no Campus Virtual da Instituição, para abertura do requerimento de solicitação de cancelamento.

§1º. Ultrapassado o primeiro semestre letivo, há possibilidade de trancamento da matrícula, desde que observado os parâmetros para trancamento do § 3º deste artigo.

§2º. Para solicitar o trancamento de matrícula o discente deve comparecer ao seu *campus*/polo/unidade, com prévio agendamento no campus virtual, para abertura do requerimento específico.

§3º. São requisitos cumulativos para a realização do trancamento de matrícula:

i) Não haver empréstimo de material da biblioteca;

ii) Não estar cursando o primeiro módulo de disciplinas, ou seja, o discente não pode estar no seu primeiro semestre letivo; e

iii) Não haver mensalidade em atraso ou com negociação de débito não concluída.

Art. 11. Para a solicitação de reabertura de matrícula, é necessário observar:

§1º. A possibilidade de o discente cursar todas as disciplinas que faltam sem ultrapassar o prazo limite de 3 (três) anos ou prazo máximo correspondente ao dobro do período mínimo, a contar da data de início do semestre letivo/ingresso do discente no curso, de acordo com, o art. 15 deste Regulamento.

§2º. Se há oferta de turma com as disciplinas que o discente ainda não cursou.

§3º. A inclusão do discente no currículo vigente do curso.

§4º. Ainda que não haja limite de número de vezes de trancamento, o discente que ficar 3 (três) semestres consecutivos com a matrícula trancada terá a situação de seu vínculo alterada para abandono.

§5º. As regras financeiras para os casos de trancamento e reabertura estão detalhadas no Manual do Aluno e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

SEÇÃO IV – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 12. Para solicitar o cancelamento de matrícula o discente deverá comparecer ao seu *campus*/polo/unidade com prévio agendamento e abrir requerimento específico.

Parágrafo único. Serão respeitadas as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado perante a Instituição para efeitos de cancelamento de matrícula. O trancamento ou cancelamento de matrícula são atos eficazes para a suspensão das mensalidades a vencer, não substituindo a obrigação de pagamento pelas mensalidades vencidas até a data da solicitação.

SEÇÃO V – DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 13. Os discentes podem solicitar a emissão de documentos (declaração de matrícula, declaração de disciplinas cursadas, certificado de conclusão de curso,



histórico escolar etc.) por meio de requerimento específico aberto junto ao *campus/polo/unidade* da Instituição de Ensino Superior ou por acesso ao Campus Virtual.

Parágrafo único. A emissão, o registro e a entrega do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *lato sensu* junto com o histórico escolar serão realizados se cumpridos os seguintes requisitos:

- a) o discente não pode ter qualquer pendência administrativa, documental ou acadêmica;
- b) o discente deve ter aprovação em todas as disciplinas da matriz curricular do curso.

SEÇÃO VI – DA BIBLIOTECA

Art. 14. Para utilização dos serviços disponíveis, o discente deve consultar as Normas de Atendimento da Rede de Bibliotecas, disponíveis na biblioteca e no site da Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

SEÇÃO I – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 15. O discente tem o prazo máximo de 3 (três) anos para concluir o curso, contados a partir do primeiro dia do primeiro semestre letivo, à exceção dos cursos que excedam tal prazo em função de carga horária e legislação específica. Nesse caso, o discente deverá integralizar o curso no prazo máximo correspondente ao dobro do período mínimo de integralização.

§1º. Ultrapassado o prazo de 3 (três) anos ou o prazo máximo de integralização diverso deste, o discente deverá realizar nova inscrição/matrícula para concluir o curso e solicitar aproveitamento das disciplinas cursadas, se for o caso, não havendo a correspondente isenção financeira. Caso o discente não tenha interesse em concluir o curso, o *status* de sua matrícula será de abandono.

§2º. Os casos excepcionais serão analisados pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pela respectiva Coordenação de Área da Pós-Graduação.

Art. 16. O aproveitamento acadêmico dos discentes nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é aferido de acordo com os seguintes critérios:

I – Frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina que compõe a matriz curricular do curso;

II – Nota final igual ou superior a 7,0 (sete) nas avaliações realizadas em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão do Curso.

§1º. Nos cursos presenciais, a assiduidade do discente é aferida em cada disciplina pela presença assinalada na pauta e nos cursos a distância, pelo acompanhamento do mapa da disciplina.

§2º. O discente matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos.

§3º. À exceção dos casos em que se configura a aplicação do Regime Especial ou disposição legal, não há abono de faltas, qualquer que seja a razão do impedimento.

§4º. O discente que ficar reprovado em alguma disciplina que compõe a matriz curricular do seu curso tem a possibilidade de cursá-la conforme os critérios do art. 24 deste Regulamento.

§5º. O certificado de conclusão do curso só será expedido para o discente que possuir o aproveitamento acadêmico de nota e frequência em todas as disciplinas, inclusive no Trabalho de Conclusão do Curso.

SEÇÃO II – DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM DOMICILIAR

Art. 17. O Regime Especial destina-se ao tratamento diferenciado para os discentes regularmente matriculados e enquadrados nas situações descritas no Decreto-Lei nº 1.044/1969, na Lei nº 6.202/1975 e na Lei nº 10.421/2002.

Art. 18. O Regime Especial compreende a compensação das atividades acadêmicas a serem realizadas pelo discente de forma estabelecida pela Instituição, salvo as avaliações e as atividades presenciais obrigatórias, necessariamente realizadas nas dependências da Instituição.

§1º. As atividades caracterizadas como Atividades Práticas dos cursos, por sua natureza, não são contempladas no Regime Especial.

§2º. O discente que estiver sob o Regime Especial poderá ter suas avaliações, dentro do semestre letivo, agendadas em data diversa daquelas determinadas para a disciplina.

§3º. Será observado o comprometimento de continuidade do processo pedagógico de aprendizado para a concessão do Regime Especial.

§4º. O Regime Especial somente será autorizado para período igual ou superior a 7 (sete) dias corridos, devendo ser enquadradas as ausências por período menor no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas em cada disciplina.

§5º. São direitos do discente sob Regime Especial a compensação da ausência às aulas mediante a realização das atividades acadêmicas sem prática presencial obrigatória que deverão ser cumpridas em regime domiciliar, conforme determinado pela Instituição.

§6º. Não se concederá o Regime Especial com validade retroativa.

§7º. O período máximo de concessão de Regime Especial não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

Art. 19. O Regime Especial deverá ser solicitado, por meio de requerimento no Campus Virtual, até 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do fato gerador. O atestado médico deve constar, obrigatoriamente, o período de afastamento, data, assinatura/CRM do médico e carimbo. O discente pode ser representado por procurador, quando necessário.

Art. 20. São passíveis de gozo do Regime Especial, nas condições deste Regulamento:

I – a discente em estado de gestação;

II – o discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção;

III – o discente portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados, cumulativamente, por:

a) incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas presenciais; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica nos meios propostos pela Instituição;

b) ocorrência temporária, isolada ou esporádica; e

c) duração que não ultrapasse período que comprometa, em cada caso, a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas.

IV – militares da ativa em serviço do país.

§1º. Poderá ser aplicado o Regime Especial aos casos de participações em conclaves internacionais, desde que credenciados pelo Ministério da Educação em Portaria Especial, e/ou competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, sendo a solicitação submetida à análise e aprovação do Coordenador do Curso.

§2º. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

§3º. O discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme a Lei nº 10.421/2002, tem direito à concessão do Regime Especial, a partir da data do Termo de Guarda Judicial e durante 3 (três) meses. É imprescindível que o discente apresente o Termo de Guarda Judicial.

Art. 21. O Regime Especial será indeferido quando o discente estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

I - as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, 25% (vinte e cinco por cento) das aulas da disciplina;

II - o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem;

III - solicitações protocoladas após os prazos previstos neste Regulamento;

IV - nos casos em desacordo com o prescrito no Art. 20 deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do Regime Especial, caberá recurso ao coordenador do curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à exceção do indeferimento baseado nos incisos I, III ou IV.

Art. 22. Este procedimento aplica-se também para as disciplinas online.

SEÇÃO III – DA ISENÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 23. O discente pode solicitar isenção de disciplina no curso em que está matriculado caso a referida disciplina ou disciplina equivalente tiver sido cursada há menos de 5 (cinco) anos, com aprovação, em outro curso de Pós-Graduação *lato ou stricto sensu*. A carga horária e o conteúdo programático da disciplina já cursada devem ser compatíveis com os da disciplina a ser cursada.

§1º. A solicitação de isenção de disciplinas deve ser realizada através requerimento específico aberto junto à Secretaria dos *campi/polos/unidades* da Instituição de Ensino Superior.

§2º. Para a análise da solicitação, o discente deverá apresentar original do Histórico Escolar e do Programa da disciplina.

§3º. A análise do requerimento é de competência da coordenação de curso, que poderá atribuir até 1/3 (um terço) de isenção das disciplinas da matriz curricular do curso novo.

§4º. Para a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não se aplica isenção.

§5º. Não cabe isenção de disciplinas cursadas nos cursos de Graduação (bacharelado, licenciatura, curso superior de tecnologia) para disciplinas de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

SEÇÃO IV – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA PENDENTE

Art. 24. O discente de curso de Pós-Graduação *lato sensu* presencial que ficar reprovado em alguma disciplina da matriz curricular do curso poderá regularizar sua situação, solicitando inscrição na disciplina pendente por meio de requerimento específico aberto

junto à Secretaria dos *campi*/polos/unidades da Instituição de Ensino Superior ou por acesso ao Campus Virtual, cabendo a Coordenação de curso a análise e o parecer, desde que atendidos os critérios acadêmicos e financeiros.

§1º. Deferido o requerimento, o coordenador do curso encaminhará a solicitação para enturmação do discente na disciplina.

§2º. Não há segunda chamada de prova nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*. O discente que ficar reprovado na disciplina deverá refazê-la.

§3º. O discente de curso de Pós-Graduação *lato sensu* a distância que ficar reprovado em alguma disciplina será matriculado automaticamente no semestre letivo seguinte no momento da renovação de matrícula.

§4º. Caso alguma disciplina reprovada em períodos anteriores e/ou do semestre vigente não tenha sido incluída na matrícula, o discente deve solicitar a regularização por meio de requerimento de inclusão de disciplina pendente.

§5º. Em qualquer modalidade (presencial ou a distância) do curso de Pós-Graduação *lato sensu*, o discente não pagará boleto extra pelas disciplinas pendentes, desde que elas sejam cursadas dentro do prazo regulamentar do curso, ou seja, durante os semestres letivos correspondentes ao curso¹. Ultrapassado este prazo, haverá a cobrança correspondente ao número de disciplinas pendentes. Este parâmetro será válido para todos os semestres letivos subsequentes até a conclusão do curso, observado o prazo limite de conclusão de curso.

SEÇÃO V – DO ESTUDO DIRIGIDO

Art. 25. O Estudo Dirigido aplica-se aos discentes concluintes que tenham até 3 (três) disciplinas pendentes e somente se elas não estiverem em oferta na unidade (para cursos presenciais) e no Campus Virtual (para cursos a distância), mesmo que em outro curso ou se não houver disciplina equivalente, observadas as seguintes condições:

§1º. O Estudo Dirigido aplica-se somente aos discentes com situação de ativo no semestre letivo vigente e para os casos em que a disciplina pendente integrar matriz

¹ Neste caso, se o curso for oferecido com duração de 12 (doze) meses e 18 (dezoito) mensalidades, o discente terá até 18 (dezoito) meses para cursar as disciplinas, com aproveitamento acadêmico, sem cobrança adicional.

curricular de curso extinto, ou não for mais ofertada em virtude de substituição da matriz curricular.

§2º. A matrícula em estudo dirigido deverá respeitar o percentual de 20% (vinte por cento) de disciplinas para que não seja prejudicada a formação do discente.

§3º. Não se aplica Estudo Dirigido para discentes em situação de trancamento ou abandono.

§4º. Não será autorizada a oferta de estudo dirigido para disciplinas que o discente tenha histórico de duas ou mais reprovações.

Art. 26. A avaliação da disciplina cursada na modalidade de estudo dirigido consistirá em uma prova escrita valendo 6,0 (seis) pontos e um trabalho valendo 4,0 (quatro) pontos. A nota final será a média aritmética entre total de pontos obtidos na prova e o total de pontos obtidos nas quatro atividades. O resultado da média aritmética deverá ser no mínimo 7,0 (sete) conforme determinado neste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de reprovação na(s) disciplina(s) ministrada(s) por estudo dirigido, será concedida apenas mais uma oportunidade de oferta da(s) referida(s) disciplina(s) naquela modalidade.

SEÇÃO VI – DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 27. Não se aplica a transferência externa aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Os egressos de outras Instituições de Ensino Superior devem efetuar nova inscrição, matrícula e abrir requerimento de aproveitamento de disciplina, se necessário, não havendo neste caso a correspondente isenção financeira.

SEÇÃO VII – DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 28. A transferência interna só é permitida no início do semestre letivo, obedecendo aos prazos do calendário acadêmico.

Parágrafo único. O discente pode solicitar transferência de curso, turno e/ou modalidade entre os *campi*/unidades/polo da mesma Instituição de Ensino Superior, por meio de requerimento específico aberto junto à Secretaria de seu *campus* ou por acesso ao Campus Virtual.

SEÇÃO VIII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 29. Em todos os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é exigida a elaboração individual de um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, sob a forma de artigo científico.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC pode ser realizado concomitante a outra disciplina que o discente tenha ficado reprovado, porém somente no último semestre letivo.

Art. 30. Nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da modalidade presencial, o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é requisito obrigatório para aprovação e conclusão do curso. Não há orientação/tutoria e/ou defesa de Trabalho de Conclusão de Curso para esta modalidade.

§1º. O prazo máximo para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do primeiro dia do período acadêmico em que o discente estará inscrito na referida disciplina.

§2º. A entrega do trabalho deve ser feita em versão impressa e em arquivo eletrônico, salvo determinação diversa e equivalente prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 31. Nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade a distância, o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é requisito obrigatório para aprovação e conclusão do curso. Nesta modalidade, o discente será matriculado na disciplina e terá tutoria online.

§1º. O prazo máximo para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, na modalidade a distância, deverá observar o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§2º. A entrega do trabalho deve ser realizada no ambiente virtual da Instituição, em arquivo eletrônico, salvo determinação diversa e equivalente prevista no projeto pedagógico do curso, sem prorrogação de prazo.

§3º. Na modalidade a distância, haverá defesa presencial e escrita do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC no polo do discente.

§4º. Não há isenção para a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC em nenhuma modalidade.



SEÇÃO IX – DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 32. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são submetidos a avaliações sistemáticas pelos discentes e docentes por meio de instrumento e dinâmica específicos, padronizados e estabelecidos pela Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. A pesquisa é disponibilizada para o discente uma vez ao ano e o discente poderá avaliar seu curso, coordenador do curso, docentes, unidade e Instituição de Ensino Superior.

SEÇÃO X – DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33. O Órgão Colegiado dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é constituído por 6 (seis) docentes, a saber:

I – 1 (um) representante da Área de Ciências Jurídicas;

II – 1 (um) representante da Área de Exatas e Tecnologias;

III – 1 (um) representante da Área de Gestão;

IV – 1 (um) representante da Área de Educação e Licenciaturas;

V – 1 (um) representante da Área de Comunicação e Indústria Criativa;

VI – 1 (um) representante da Área de Saúde.

§1º. Todos os representantes são indicados pelo Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Instituição.

§2º. O mandato dos representantes é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§3º. Os representantes serão nomeados através de Portaria do Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Instituição.

Art. 34. Ao Órgão Colegiado da Pós-Graduação compete aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* nas seguintes hipóteses:

I – inclusão de disciplinas comuns nas estruturas curriculares dos cursos já existentes;

II – inclusão de disciplinas optativas nas estruturas curriculares dos cursos já existentes;

III – alteração de disciplinas sem importar em comprometimento da carga horária mínima legal do curso.

§1º. No caso dos incisos deste artigo, as hipóteses de alteração não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do quantitativo de disciplinas do curso.

§2º. No caso do parágrafo anterior, a liberalidade para o colegiado alterar até 20% (vinte por cento) das disciplinas só poderá ser utilizada uma vez por ano, devendo outras situações serem encaminhadas ao Conselho Superior competente.

Art. 35. O Colegiado constitui órgão máximo de deliberação sobre os assuntos de sua atribuição.

Art. 36. O Órgão Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á trimestralmente, em observância ao calendário estabelecido pela Instituição.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos serão analisados pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição.